



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTA TÉCNICA:

A Secretaria Municipal de Governo - SMG encaminhou a minuta do Regimento Interno do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal para análise jurídica e emissão de Nota Técnica pela Procuradoria Geral do Município.

A presente Nota Técnica tem por finalidade apontar os dispositivos que foram revisados, sob o aspecto formal, quanto ao seu conteúdo e ortografia, após minuta aprovada na audiência pública ocorrida no dia 24 de abril de 2019, realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, o que faz nos seguintes termos:

Aspectos Formais:

- Aprovação do Regimento Interno, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município e disponibilização na página do Plano Diretor no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Natal.
- Alteração dos artigos 5º e 6º, substituindo os parágrafos (§§) por incisos; incisos por alíneas, atendendo ao disposto no artigo 10, inciso II da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.
- Alteração da unidade básica de articulação, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, conforme prescreve o artigo 10, inciso I da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.
- Inclusão do Parágrafo Único no Art. 13;
- Inclusão do Parágrafo Único no Art. 30;
- supressão do Art. 42;
- renumeração do Art. 43 para 42;
- renumeração do Art. 44 para 43;
- Inclusão do Art. 44;
- Inclusão do Art. 45.

Quanto ao conteúdo:

- adequação da numeração das atividades da Primeira Etapa, postas no Art. 5º, inciso I, uma vez que havia repetição de seu conteúdo:

Redação anterior:	<p>Art. 5º - O processo de Revisão da Lei Complementar nº 082, de 21 e junho de 2007 obedecerá às seguintes etapas, conforme o Cronograma constante no Anexo 01:</p> <p>§ 1º. A primeira etapa, denominada Atividades Iniciais, refere-se ao Planejamento do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal contemplando:</p> <p>I. disponibilização de dados e estudos iniciais elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB);</p> <p>II. proposição da metodologia de trabalho, do cronograma de atividades, das formas de comunicação e interlocução com a sociedade e dos fóruns para discussão e deliberação dos assuntos e propostas resultantes do processo;</p> <p>III. disponibilização de dados e estudos iniciais elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB);</p> <p>IV. estruturação de espaço físico e virtual para a socialização de informações e para o atendimento à população;</p> <p>V. composição e formação do Núcleo Gestor.</p>
Nova redação:	<p>I – a primeira etapa, denominada Atividades Iniciais, refere-se ao Planejamento do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal contemplando:</p> <p>a) disponibilização de dados e estudos iniciais elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB);</p> <p>b) proposição da metodologia de trabalho, do cronograma de atividades, das formas de comunicação e interlocução com a sociedade e dos fóruns para discussão e deliberação dos assuntos e propostas resultantes do processo;</p> <p>c) estruturação de espaço físico e virtual para a socialização de informações e para o atendimento à população;</p> <p>d) composição e formação do Núcleo Gestor.</p>

- adequação da redação da composição do Núcleo Gestor, conforme aprovado na audiência do dia 24.04.2019, conforme **incisos III e IV do artigo 6º:**

Redação anterior:	Art. 6º ...
-------------------	-------------

	<p>§3º. Núcleo Gestor (NG), que será formado por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, designados pelo CONCIDADE.</p> <p>§4º A composição do Núcleo Gestor será definida pelo Concidade e deverá ser assegurada a participação de no mínimo um representante de cada Camara Tematica Permanente instituídas como tais pela pela Lei nr 6.013/2009.</p> <p>Deverá ser garantida, também, a representação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, devendo contar com a participação de membros representantes de:</p> <p>I - Poder Público Municipal;</p> <p>II - Movimentos Populares;</p> <p>III - ONGs</p> <p>IV - Entidades e instituições do segmento empresarial estabelecidos no município de Natal;</p> <p>V - Entidades Profissionais estabelecidas em Natal;</p> <p>VI - instituição de ensino e pesquisa atuantes em Natal.</p>
<p>Nova redação:</p>	<p>III - Núcleo Gestor (NG), cuja composição e membros serão designados pelo CONCIDADE, assegurando a representação paritária entre Poder Público e a Sociedade Civil;</p> <p>IV - a composição do Núcleo Gestor deverá assegurar a participação de no mínimo um representante dos Conselhos Municipais (CONSAB, CONHABINS, CMTTU, CONCIT e COMPLAM), intitulados de Câmaras Temáticas Permanentes, nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 6.013/2009, devendo também contar com a participação de membros representantes dos seguintes segmentos:</p> <p>a) Câmara Municipal de Natal;</p> <p>b) Poder Executivo Municipal;</p> <p>c) Movimentos Populares;</p> <p>d) Organizações Não Governamentais;</p> <p>e) Entidades e Instituições do segmento empresarial estabelecidos no Município de Natal;</p> <p>f) Entidades Profissionais estabelecidas em Natal; e</p> <p>g) Instituições de Ensino e pesquisa atuantes em Natal.</p>

- inclusão do Parágrafo Único no artigo 13, para adequação do disposto no artigo 41:

Redação original:	Art. 13 – Após o recebimento de contribuições sobre o material publicado e apresentado na Audiência Pública referida no art. 11, inciso III, a Coordenação Técnica (CT) e os Grupos de Trabalho (GTs) farão a sistematização final das proposições apresentadas e a elaboração de Minuta do Projeto de Lei, a ser encaminhada ao CONCIDADE.
Nova redação:	Art. 13 – Após o recebimento de contribuições sobre o material publicado e apresentado na Audiência Pública referida no art. 11, inciso III, a Coordenação Técnica (CT) e os Grupos de Trabalho (GTs) farão a sistematização final das proposições apresentadas e a elaboração de Minuta do Projeto de Lei, a ser encaminhada ao CONCIDADE. Parágrafo único. A Coordenação Técnica encaminhará um relatório-síntese, contendo todas as demandas oriundas da Audiência Pública, assim como todos os encaminhamentos dados pelo Poder Executivo Municipal, contemplando as justificativas técnicas para os devidos encaminhamentos.

- adequação da redação do **artigo 15**, substituindo a expressão “Conferência da Cidade” por “Conferência da Revisão do Plano Diretor”:

Redação original:	Art. 15 – A Coordenação Técnica (CT) e os Grupos de Trabalho (GT) farão a sistematização final e formatação da minuta de Projeto de Lei que será encaminhada para votação durante a Conferência da Cidade a ser realizada conforme agenda disponibilizada no Anexo I deste Regimento Interno.
Nova redação:	Art. 15 – A Coordenação Técnica (CT) e os Grupos de Trabalho (GT) farão a sistematização final e formatação da minuta de Projeto de Lei que será encaminhada para votação durante a Conferência da Revisão do Plano Diretor a ser realizada conforme agenda disponibilizada no Anexo I deste Regimento Interno.

- alteração do parágrafo único do artigo 18, para inclusão do procedimento adotado, após a Conferência de Revisão do Plano Diretor, incluindo na nova redação a necessidade de acompanhamento de relatório-síntese, com todas as demandas oriundas da participação popular, encaminhamentos do Poder Executivo e respectivas justificativas técnicas. Note-se que a referência ao relatório-síntese estava anteriormente prevista no Art. 42, tendo sido inserido o seu conteúdo no parágrafo único do Art. 18 e suprimida a redação anterior:

Redação original:	Art. 18 – A Conferência da Revisão do Plano Diretor será convocada e organizada pelo CONCIDADE, com a participação do Núcleo Gestor (NG), sendo aberta à participação popular em geral, a ser realizada em 3 (três) dias, em local de fácil acesso, conforme agenda definida no Anexo I deste Regimento Interno. Parágrafo único: A minuta da proposta de Lei votada nesta
-------------------	---

	Conferência deverá ser encaminhada à SEMURB para a sistematização e formatação final pela Coordenação Técnica (CT) e Grupos de Trabalho (GTs), a ser enviada ao Gabinete do Prefeito e, posteriormente, à Câmara dos Vereadores para votação final.
Nova redação:	<p>Art. 18 – A Conferência da Revisão do Plano Diretor será convocada e organizada pelo CONCIDADE, com a participação do Núcleo Gestor (NG), sendo aberta à participação popular em geral, a ser realizada em 3 (três) dias, em local de fácil acesso, conforme agenda definida no Anexo I deste Regimento Interno.</p> <p>Parágrafo único. A minuta da proposta de Lei votada nesta Conferência deverá ser encaminhada à SEMURB para a sistematização e redação final pela Coordenação Técnica (CT) e Grupos de Trabalho (GTs), a ser enviada ao Gabinete do Prefeito e, posteriormente, à Câmara dos Vereadores para votação final, acompanhados de relatório-síntese, contendo todas as demandas oriundas do processo participativo e encaminhamentos dados pelo Poder Executivo Municipal, com as devidas justificativas técnicas.</p>

- Alteração da redação do artigo 29, inciso I, alínea “c”, substituindo a redação original “c) apresentar e fazer aprovar esse Regimento”, para “apresentar e fazer aprovar o regimento específico da audiência, nos termos do Parágrafo único do Art. 30. A alteração proposta tem por finalidade adequar-se ao que restou aprovado nas audiências públicas realizadas, as quais aprovaram o rito das audiências públicas, cabendo a aprovação do regimento, somente em caso de alteração do rito posto no Regimento Interno:

Redação anterior:	<p>Art. 29 – Caberá aos membros da Mesa as funções aqui definidas.</p> <p>I – Ao Presidente:</p> <p>a) Abrir e encerrar a Audiência Pública;</p> <p>b) Instalar a Mesa Diretora;</p> <p>c) Apresentar e fazer aprovar esse Regimento;</p> <p>d) Delegar aos demais membros suas funções, respondendo ainda por questões institucionais que por ventura venham a ser levantadas pela plenária, inclusive, os casos omissos deste Regimento;</p> <p>e) Orientar sobre a pertinência de questões formuladas; e</p> <p>f) Dispor sobre interrupção, suspensão, prorrogação ou postergações da audiência, bem como sua reabertura ou continuação, quando repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante.</p>
Nova redação:	<p>Art. 29 – Caberá aos membros da Mesa as funções aqui definidas.</p> <p>I – ao Presidente:</p> <p>a) abrir e encerrar a Audiência Pública;</p> <p>b) instalar a Mesa Diretora;</p> <p>c) apresentar e fazer aprovar o regimento específico da audiência, nos termos do parágrafo único do Art. 30.</p>

	<p>d) delegar aos demais membros suas funções, respondendo ainda por questões institucionais que por ventura venham a ser levantadas pela plenária, inclusive, os casos omissos deste Regimento;</p> <p>e) orientar sobre a pertinência de questões formuladas; e</p> <p>f) dispor sobre interrupção, suspensão, prorrogação ou postergações da audiência, bem como sua reabertura ou continuação, quando repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante</p>
--	---

- Correção do caput do Art. 30 e inclusão do Parágrafo Único do artigo 30, fazer inserir proposta aprovada na audiência pública ocorrida no dia 24/10/2017:

Redação original:	Art. 30 – A Audiência terá início com o pronunciamento do Presidente da Mesa Diretora e com a aprovação da pauta e deste Regimento, os quais orientam os procedimentos a serem observados durante os trabalhos.
Nova redação:	<p>Art. 30 – A Audiência terá início com o pronunciamento do Presidente da Mesa Diretora e com a aprovação da pauta do Regimento Específico da audiência, os quais orientam os procedimentos a serem observados durante os trabalhos.</p> <p>Parágrafo único. Fica estabelecido que o regimento específico de cada audiência deverá ser publicado com 15 dias de antecedência, e a SEMURB, caso faça alguma adequação, no tocante ao rito previamente aprovado neste regimento, deverá submeter tais pontos a prévia aprovação, no início de cada audiência.</p>

- retificação do artigo 40: substituição do termo “minuta” para “proposta”:

Redação original:	Art. 40 – O participante interessado em contribuir com alguma alteração, inclusão, exclusão ou modificação no conteúdo da Minuta , terá um prazo, a ser definido pelo Presidente, para apresentar suas contribuições escritas, junto à SEMURB, podendo optar pela remessa:
Nova redação:	Art. 40 – O participante interessado em contribuir com alguma alteração, inclusão, exclusão ou modificação no conteúdo da proposta , terá um prazo, a ser definido pelo Presidente, para apresentar suas contribuições escritas, junto à SEMURB, podendo optar pela remessa:

- Inclusão do Parágrafo Único do artigo 41: incluído com a finalidade de remeter ao procedimento estabelecido no artigo 13 do Regimento Interno. Deve-se ressaltar que o artigo 41 trata do recebimento de contribuições recebidas, conforme especificado no artigo 40, devendo a partir de então seguir o rito estabelecido no Capítulo I do Título III do Regimento Interno:

Redação original:	Art. 41 – As contribuições recebidas, em conformidade com o artigo anterior, serão sistematizadas e encaminhadas para avaliação dos conselhos municipais as quais terão ampla publicidade, na página do Plano Diretor (www.natal.rn.gov.br/semurb/planodiretor).
Nova Redação:	Art. 41 – As contribuições recebidas, em conformidade com o artigo anterior, serão sistematizadas e encaminhadas para avaliação dos conselhos municipais as quais terão ampla publicidade, na página do Plano Diretor (www.natal.rn.gov.br/semurb/planodiretor). Parágrafo único. As contribuições recebidas seguirão o procedimento definido no Capítulo I do Título III do Regimento Interno.

- revisão do artigo 42: o seu conteúdo foi inserido no Parágrafo Único do Art. 13 e no Parágrafo Único do Art. 18. pois seu conteúdo refere-se ao rito da revisão, estando equivocadamente inserido no Capítulo relativo ao rito das audiências públicas.

Artigo original suprimido:	Art. 42 – A SEMURB encaminhará aos Conselhos Municipais e a Câmara de Vereadores um relatório-síntese, contendo todas as demandas oriundas da Audiência Pública, assim como todos os encaminhamentos dados pelo Executivo municipal, contemplando as justificativas técnicas para os devidos encaminhamentos.
Parágrafo incluído no art. 13	Parágrafo único. A Coordenação Técnica encaminhará um relatório-síntese, contendo todas as demandas oriundas da Audiência Pública, assim como todos os encaminhamentos dados pelo Poder Executivo Municipal, contemplando as justificativas técnicas para os devidos encaminhamentos.
Parágrafo incluído no art. 18	Parágrafo único. A minuta da proposta de Lei votada nesta Conferência deverá ser encaminhada à SEMURB para a sistematização e redação final pela Coordenação Técnica (CT) e Grupos de Trabalho (GTs), a ser enviada ao Gabinete do Prefeito e, posteriormente, à Câmara dos Vereadores para votação final, acompanhados de relatório-síntese, contendo todas as demandas oriundas do processo participativo e encaminhamentos dados pelo Poder Executivo Municipal, com as devidas justificativas técnicas.

- Renumeração do Artigo 43, para Art. 42, em face da supressão do artigo 42 e inclusão do seu conteúdo nos artigos 13 e 18, conforme especificado anteriormente:

Redação original	Art. 43 – A Audiência terá seu conteúdo gravado em áudio e vídeo, no formato digital e publicado no site do Plano Diretor (www.natal.rn.gov.br/semurb/planodiretor).
Renumeração:	Art. 42 – A Audiência terá seu conteúdo gravado em áudio e vídeo, no formato digital e publicado no site do Plano Diretor (www.natal.rn.gov.br/semurb/planodiretor).

- Renumeração do Artigo 44 para 43:

Redação Original:	Art. 44 – A Ata (resumo) da audiência e demais registros serão disponibilizados, na página do Plano Diretor (www.natal.rn.gov.br/semurb/planodiretor), em até 10 (dez) dias úteis após o evento.
Renumeração:	Art. 43 – A Ata (resumo) da audiência e demais registros serão disponibilizados, na página do Plano Diretor (www.natal.rn.gov.br/semurb/planodiretor), em até 10 (dez) dias úteis após o evento

- Inclusão do Art. 44, uma vez aprovada em audiência que o cronograma poderá sofrer alteração ao longo do processo de revisão, conforme especificado no Art. 10. inciso V:

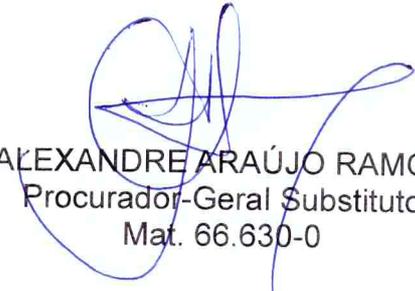
Artigo incluído:	Art. 44 – Em caso de eventuais alterações, durante o processo de revisão, o Cronograma (objeto do Anexo I) será atualizado e disponibilizado
-------------------------	--

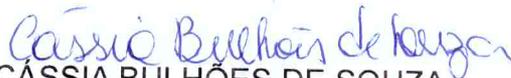
- inclusão do Art. 45, estabelecendo cláusula de vigência:

Artigo incluído:	Art. 45 – Este Regimento, devidamente aprovado em Audiência Pública, entra em vigor na data de sua publicação, bem como estará disponível por meio do sítio eletrônico: www.natal.rn.gov.br/semurb/planodiretor
-------------------------	--

Diante de tais considerações, encaminhamos a presente Nota Técnica para a Secretaria Municipal de Governo – SMG proceder a retificação do Regimento Interno do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal, elaborar Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e publicação.

Natal, 16 de julho de 2019.


 ALEXANDRE ARAÚJO RAMOS
 Procurador-Geral Substituto
 Mat. 66.630-0


 CÁSSIA BULHÕES DE SOUZA
 Procuradora do Município
 Mat. 13.007-9